



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CELSO LUIZ MARINHO LISBOA  
ANO X-Nº. 046 EDIÇÃO - PASSA E FICA/RN, QUINTA FEIRA 19 DE MARÇO DE 2020



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 006, de 18 de março de 2020.

*Dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência de Saúde Pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).*

O **Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Considerando a Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a taxa de avanço do contágio do novo coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população passafiquense;

Considerando a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual;

Considerando os Decretos Normativos Estaduais nº 29.512, de 13 de março de 2020, e nº 29.524, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual; e o Decreto Normativo nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Passa e Fica, com principal objetivo de proteger a coletividade em busca da mitigação da propagação da pandemia.

**Art. 2º** Fica ratificada a suspensão das atividades escolares presenciais nas unidades da rede pública e privada municipais de ensino, pelo período inicial de 15 (quinze) dias, contados da presente data, em conformidade com o Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020.

§ 1º O prazo de duração da medida prevista no *caput* poderá ser estendido por períodos indeterminados, conforme avaliação realizada pelo Comitê Governamental de Gestão da Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Estadual nº 29.521, de 16 de março de 2020.

§ 2º Competirá à Secretaria Municipal de Educação (SME) a adoção das medidas indispensáveis à implementação da suspensão na rede pública municipal de ensino e na consecução das posteriores medidas necessárias à compensação das horas aulas exigidas.

**Art. 3º** Ficam suspensos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias:

I - o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico;

II - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de 100 (cem) ou mais pessoas;

III - as atividades coletivas, eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres, com a presença de público superior a 100 (cem) pessoas, sejam públicos ou privados, ainda que previamente autorizados.

§ 1º. As chefias imediatas das unidades administrativas que ofereçam atendimento ao público externo deverão afixar, na entrada de suas respectivas repartições, aviso contendo contato telefônico e/ou endereço de e-mail para que se oportunize o atendimento não presencial da população.

§ 2º. Nas unidades administrativas que, pela natureza de seu serviço, não seja possível a suspensão total do atendimento ao público externo, as chefias imediatas deverão orientar os usuários para que evitem aglomerações e guardem distância razoável entre os indivíduos.

**Art. 4º** O expediente das unidades administrativas municipais será realizado, pelo período inicial de 60 (sessenta dias), em horário corrido, das 07h00 às 13h00.

Parágrafo Único. Os serviços de emergência e pronto atendimento da Saúde, bem como os de coleta de lixo e limpeza urbana (varrição) manterão seu expediente normal.

**Art. 5º** Os serviços municipais de saúde deverão ser readequados, a fim de que se evitem aglomerações, bem como para que se reserve capacidade para eventual uso das estruturas para atendimento de pacientes vítimas do novo coronavírus (COVID-19), ficando desde logo suspensos:

I - os atendimentos das equipes de saúde bucal, excetuando-se os casos de urgência;

II - os atendimentos da equipe multiprofissional (fonoaudiólogo, fisioterapeuta, nutricionista e psicólogo), excetuando-se os casos graves;

III - a marcação de exames e consultas especializadas em centros de referências pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - a realização de cirurgias eletivas no âmbito do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida.

**Art. 6º** Fica autorizada a Direção do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida a adotar medidas restritivas às visitas hospitalares a pacientes internados naquela unidade.

**Art. 7º** Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as atividades recreativas ofertadas pelo Município à população idosa, tendo em vista ser este grupo mais vulnerável ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 8º** Enquanto durar o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, ficam os Secretários Municipais autorizados a liberarem para execução de suas atividades em regime excepcional, resguardando-se o número de pessoas em atividade presencial suficiente para a adequada prestação do serviço público, os servidores que:

I - forem portadores de doenças respiratórias crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem filho menor de 1 (um) ano;

IV - forem maiores de 60 (sessenta) anos.

**Art. 9º** Fica proibida, pelos próximos 60 (sessenta) dias, a concessão de férias e licenças a servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, exceto aos que se enquadrarem nos incisos do artigo anterior.

**Art. 10** Fica recomendado à população inserida em grupos de risco (portadores de doenças respiratórias crônicas, gestantes e idosos) que não frequente espaços em que haja aglomeração de pessoas, especialmente feiras livres, a fim de diminuir o contato e de mitigar as possibilidades do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 02 PASSA E FICA, QUINTA FEIRA 19 DE MARÇO DE 2020



**Art. 11** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação (art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20), para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, 3 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 18 de março de 2020; 57º da Emancipação Política.

**Celso Luiz Marinho Lisboa**  
Prefeito Constitucional

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA  
RESULTADO DE JULGAMENTO PP-SRP 004/2020

O Pregoeiro do Município de Passa e Fica/RN, torna público aos interessados o resultado de julgamento das propostas de preços e habilitação do PP-SRP 004/2020, que teve como vencedora as empresas: COMERCIAL DUNAS LTDA – EPP, CNPJ: 17.320.267/0001-69, ganhadora dos itens da ampla concorrência e cota reserva ao valor global R\$ 516.734,70; DENNISON DA S SANTOS – ME, CNPJ: 31.155.854/0001-70, ganhadora dos itens da ampla concorrência e cota reserva ao valor global R\$ 401.361,40; MOISES FERREIRA MENDES – ME, CNPJ: 28.348.899/0001-57, ganhadora dos itens da ampla concorrência e cota reserva ao valor global R\$ 744.572,20, conforme autos constantes no processo.

Passa e Fica/RN, 18 de março de 2020.  
Jailson Floriano do Nascimento  
Pregoeiro Oficial

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 03 PASSA E FICA, QUINTA FEIRA 19 DE MARÇO DE 2020



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**SEM ATOS PARA PUBLICAÇÃO**

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA – EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA - PMPF  
CELSO LUIZ MARINHO LISBOA- PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
FERNANDA KARLA XAVIER CERINO - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA  
IONALDO BALBINO—PRESIDENTE  
IVANILDO SOLANO— MEMBRO